



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 136/2023

Unai, 06 de setembro de 2023.

Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº 4506/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 72962527			
SLA Nº: 4506/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Leonardo Latalisa França	CPF:	013.062.776-39
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321	CPF:	013.062.776-39
MUNICÍPIO(S):	Dom Bosco/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Moliver Ambiental Ltda Michele Gonçalves de Oliveira		CTF 7161632 CREA MG 235783/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestor ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 06/09/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 06/09/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72962289** e o código CRC **93962A2E**.



PARECER ÚNICO Nº 4506/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA Nº: 4506/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: até 28/09/2032	
PROCESSOS VINCULADOS	Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO	
Intervenção ambiental	1370.01.0056155/2022-95	Análise concluída pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Leonardo Latalisa França	CPF:	013.062.776-39
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321	CPF:	013.062.776-39
MUNICÍPIO(S):	Dom Bosco/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	(DATUM) WGS 84	LAT/Y 16°50'49,39"S	LONG/X 46°15'32,29"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio Preto	
CRITÉRIOS LOCACIONAIS Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Moliver Ambiental Ltda Michele Gonçalves de Oliveira		CTF 7161632 CREA MG 235783/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 236377/2023		DATA: 14/06/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA	
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Extrema, Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto, Parcela 321, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Dom Bosco/MG. Em 26/12/2022 foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 4506/2022, para ampliação do empreendimento, por meio de Licença Prévia, de instalação e de Operação – LP+LI+LO (LAC1).

A atividade requerida para ampliação é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), em área útil de 833,564 hectares. Importante ressaltar que a ampliação das culturas anuais se dará na conversão das áreas de pastagem em plantios e, portanto, não haverá ampliação da área diretamente afetada (ADA). Dessa forma, a área de pastagem será reduzida para 60,5876 hectares.

Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui potencial poluidor degradador médio e porte médio, sendo classificado como classe 3, com incidência de fator locacional de peso 1, devido ao requerimento para “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”.

Atualmente, o empreendimento opera as atividades de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 20,931 hectares; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 50,236 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de 903,581 hectares, conforme certificado de Licença de Operação Corretiva nº 2783/2022, concedida em 28/09/2022.

Esse processo está vinculado ao processo SEI nº 1370.01.0056155/2022-95, o qual requer Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e alteração de localização de 278,8306 hectares de reserva legal. As intervenções ambientais requeridas são: Corte de 6.721 árvores isoladas, em área de 932,4681 hectares de pastagem; Supressão de 14,4430 ha de vegetação nativa; e Intervenção em APP, com e sem supressão, em área de 0,3912 hectares.

Em 14/06/2023 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização – AF nº 236377/2023, a fim de subsidiar a análise do respectivo processo, e foi constatada a viabilidade ambiental para intervenção ambiental ora pretendida.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades, são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, emissão atmosférica difusa, alteração da qualidade do solo e alteração da flora e fauna. Por este motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: gestão dos resíduos sólidos, gestão dos efluentes líquidos, programas de conservação de solo e água; manutenção das estradas e das bacias de contenção, preservação das áreas com remanescentes florestais; Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas; Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umetação de estradas e vias de acesso; utilização de equipamentos de proteção individual, dentre outras medidas.

Não havendo outros impactos existentes nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da Licença Prévia, de instalação e de Operação do empreendimento “Fazenda Extrema, Parcela 304 e 309, e Fazenda Rio Preto Parcela 32”, no município de Dom Bosco/MG.



2. Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) pleiteada por Leonardo Latalisa França, para o empreendimento “Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321”, no município de Dom Bosco/MG.

A atividade requerida no Processo de licenciamento ambiental, SLA nº 4506/2022, refere-se à ampliação, em área útil de 833,564 hectares, de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1). Importante ressaltar que a ampliação das culturas anuais se dará na conversão das áreas de pastagem em plantios e, portanto, não haverá ampliação da área diretamente afetada (ADA). Dessa forma, a área de pastagem será reduzida para 60,5876 hectares.

Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui potencial poluidor degradador médio e porte médio, sendo classificado como classe 3, com incidência de fator locacional de peso 1, devido ao requerimento para “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”.

A fim de atender aos requisitos legais expedidos para a formalização do processo, os responsáveis apresentaram o Relatório de Controle ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA).

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo.

Tabela-1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA 4506/2022.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
PCA / RCA	Michele Gonçalves de Oliveira	Engenheira Agrônoma	CREA MG 235783/D	MG20210629814
MAPA DE USO DO SOLO // MEMORIAL DESCRITIVO // PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA) // PLANO TÉCNICO DE RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL // ESTUDO DE INEXISTÊNCIA LOCACIONAL // PRADA				MG20231930275
CAR				MG20210533563
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES				MG20232080147
PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ESTABILIDADE DE BARRAMENTO	Naiane Batista de Oliveira	Engenheira Civil	CREA MG 226415/D	MG20221715676



2.1 Contexto histórico

- Em 23/09/2021, o empreendedor formalizou o processo SLA nº 4837/2021, de licenciamento ambiental na modalidade de LAS Cadastro. Obteve o certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 4837, com vencimento em 23/09/2031, regularizando as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 500 hectares; (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área útil de 486,51 hectares de pastagem; e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – Em área inundada de 8,569 hectares.
- Em 20/07/2022, o empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental, SLA nº 2783/2022, para ampliação do empreendimento. Obteve o certificado de Licenciamento Ambiental Concomitante nº 2783, na fase de LOC, com vencimento em 28/09/2032, regularizando as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 50,236 hectares; (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área útil de 903,581 hectares de pastagem; e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – em área inundada de 20,931 hectares.
- Em 23/09/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 303170/2022, nos termos do art. 3º, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por operar as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental. O empreendedor foi penalizado com multa simples cominada com a suspensão das atividades até a sua regularização. Ressalta-se que na ampliação do empreendimento foi constatado que na primeira solicitação de licença não foi contemplada toda a área inundada pelos barramentos. Portanto, a área da atividade de barragem foi corrigida e o empreendedor foi autuado por operar sem a devida licença ambiental. As áreas foram desembargadas após a regularização das atividades e a obtenção do certificado de Licenciamento Ambiental Concomitante nº 2783, na fase de LOC, em 28/09/2022.
- Em 26/12/2022, o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental, SLA nº 4506/2022, para nova ampliação do empreendimento. Com objetivo de ampliar as áreas de culturas anuais e reduzir áreas de pastagem para criação de bovinos em regime extensivo.
- Em 27/12/2022, foi formalizado o processo, SEI nº 1370.01.0056155/2022-95, para autorização de intervenção ambiental e alteração de localização de reserva legal. As intervenções ambientais requeridas, são: Corte de 6.721 árvores isoladas, em



área de 932,4681 hectares de pastagem; Supressão de 14,4430 ha de vegetação nativa; e Intervenção em APP, com e sem supressão, em área de 0,3912 hectares.

- Em 10/05/2023, após pré-análise das documentações apresentadas, foi enviado ofício solicitando informações complementares, afim de atualizar/corrigir estudos e mapas apresentados. Tais informações foram atendidas em 23/05/2023.
- Em 14/06/2023 foi realizada vistoria “in loco”, com objetivo de analisar o uso e ocupação do solo, analisar e caracterizar as áreas requeridas para intervenção ambiental, analisar a proposta para alteração de localização de reserva legal, e verificar o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais vigentes.
- Em 19/06/2023 foi enviado ofício solicitando informações complementares, para apresentar: Ajustes na proposta à área de reserva legal, cópia da matrícula atualizada, o projeto de contenção e estabilização de voçoroca, o Plano de Restauração da Vegetação Nativa, o documento complementar do inventário florestal com os resultados volumétricos, e um relatório de cumprimento das condicionantes da licença ambiental vigente. Tais informações foram completamente atendidas em 18/08/2023.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321, localiza-se na zona rural do município de Dom Bosco/MG. O acesso se dá partindo de Dom Bosco por 11 KM até a BR 251, acessar a BR 251 com sentido a Unai e virar a primeira esquerda, em estrada vicinal, seguindo por 13 KM até a entrada da fazenda, nas coordenadas geográficas (16°49'48.49"S / 46°15'3.11"O). A Figura-1 apresenta a delimitação do empreendimento.



Figura-1. Perímetro do empreendimento. Fonte: Google Earth, imagem de 16/10/2022.



O empreendimento encontra-se registrado sob quatro matrículas (1.641 / 5.284 / 5285 e 7.361) no Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas/MG, com área total registrada em 1.568,5312 hectares. O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela-2, conforme mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma, Michele Gonçalves Oliveira – CREA-MG 235783/D, com área total mapeada de 1.590,42 hectares. As áreas de reserva legal do empreendimento estão regularizadas e serão detalhadas no tópico 3.7 desse parecer.

Tabela-2. Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento, Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321. Fonte: Mapa de Uso e ocupação do Solo, datado em 04/07/2023, SLA nº 4506/2022.

Uso do Solo	Área (hectares)
Lavoura	883,7806
Pastagem	60,5876
Barragem (área inundada) *	19,4965
APP	59,6252
Reserva Legal (RL) empreendimento	319,8922
RL de compensação da Mat. 4.362	1,4386
Vereda	97,4324
Área de Várzea	54,3621
Cerrado Remanescente	67,0156
Estrada/Sede	24,3549
Cascalheira	0,1501
PTRF - Pequi	2,2841
Total	1.590,4199

(*) área do barramento dentro dos limites da propriedade. A área inundada de 1,4266 hectares do barramento encontra-se nos limites da propriedade vizinha ao empreendimento.

Em mapa, foram identificados dois polígonos de cerrado remanescente com áreas de 20,9657 ha e 13,7189 ha, conforme vistoria em campo e imagens de satélites, foi constatado que a área estava sendo utilizada como pastagem. Os estudos apresentados informam que o empreendedor planeja descontinuar o uso antrópico no local, permitindo a regeneração da vegetação nativa. Dessa forma, foi apresentado um Plano De Restauração da Vegetação Nativa para o local (documento SEI 71513079) com objetivo de favorecer o processo de regeneração da vegetação nativa. O plano foi analisado e considerado suficiente. Dessa forma, o empreendedor será condicionado a implantá-lo no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.

As estruturas encontradas no empreendimento são: casa sede, casa de funcionário, curral, galpão de máquinas/insumos. Ainda se planeja a construção, de



acordo com as normas vigentes, das seguintes infraestruturas: barracão, residências, refeitório, oficina, escritório, depósito de defensivos, ponto de abastecimento e alojamento.

Conforme vistoria e estudos apresentados, será necessário adequar às normas técnicas as seguintes infraestruturas:

- Sistema de tratamento de efluentes sanitários nas residências
- Sistema de separação e coleta para efluentes oleosos: área da cozinha/residências e galpão de máquinas.

De acordo com o RCA/PCA apresentado, será utilizado o sistema de fossa séptica com sumidouro, para tratamento de efluentes sanitários. O depósito de defensivos agrícolas será construído em alvenaria, com piso impermeável, possuindo sistema coletor de possível vazamento. O lavador de máquinas, a oficina e o ponto de abastecimento serão construídos com cobertura, piso impermeável e canaletas direcionadoras para caixa separadora de água e óleo.

Os estudos não informam a quantidade de colaboradores fixos que será necessária no empreendimento, mas lista a necessidade de geração de postos de trabalhos fixos e temporários entre os cargos de gerência, trabalhador rural polivalente e pivozeiro.

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento conta com os seguintes equipamentos: 01 Arado, 01 Aparelho de solda, 01 Jogo de chaves e 01 Trator.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos com finalidade a consumo humano, dessedentação de animais e irrigação de culturas anuais.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

2.3. Atividades desenvolvidas no empreendimento

Atualmente, o empreendimento encontra-se regularizado pelo certificado de Licenciamento Ambiental Concomitante nº 2783, na fase de LOC, com vencimento em 28/09/2032, para as seguintes atividades:

- (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Em área útil de 50,236 hectares;
- (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Em 903,581 hectares de pastagem;
- (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – Em área inundada de 20,931 hectares.



Com intuito de ampliar as atividades do empreendimento, foi formalizado o presente processo de licenciamento ambiental de ampliação, SLA nº 4506/2022.

O projeto de ampliação do empreendimento prevê a retirada de 6.721 árvores esparsas em áreas de pastagem, supressão de 14,4430 hectares de vegetação nativa, intervenção em 0,3912 hectares de APP, readequação de 321,3308 hectares de reserva legal e instalação de equipamentos de pivô central.

Conforme disposto na tabela-3 abaixo, o empreendimento pretende alterar os parâmetros das atividades já licenciadas, reduzindo áreas de pastagens e ampliando áreas de culturas anuais.

Tabela-3. Atividades do empreendimento – Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321, considerando a LOC 2783 e o projeto de ampliação.

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade para ampliar	Quantidade após ampliação
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	903,581 ha	(-) 842,981 ha	60,6 ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	50,236 ha	(+) 833,564 ha	883,8 ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	20,931 ha	0	20,931 há

Uma vez que o empreendimento terá como ampliação apenas os parâmetros da atividade de culturas anuais, o presente processo avaliará os possíveis impactos ambientais e medidas de controle relacionado a atividade ampliada. As demais atividades encontram-se licenciadas e avaliadas conforme processo de licenciamento ambiental concomitante SLA nº 2783/2022.

2.4. Atividade de ampliação – (G-02-07-0) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

A atividade de cultura anual do empreendimento, Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321, compreende atualmente uma área total de 50,236 hectares, e o empreendedor planeja ampliar em 833,564 hectares.

Conforme consta no RCA/PCA, o manejo dessa atividade se resume nas etapas de pré-plantio, plantio, pós-plantio e Colheita. No pré-plantio, normalmente é feita a análise química e física do solo para verificar a necessidade de correção e adubação. As sementes utilizadas recebem tratamento químico para controle de fungos transmissíveis.



O plantio é realizado de forma mecanizada, sob o regime de plantio direto e rotacional, alternando entre as culturas conforme necessidades. Para o plantio direto o preparo do solo é feito através da dessecação da cobertura vegetal com herbicidas, 05 a 07 dias antes do plantio. Esta aplicação é realizada após a rebrota das invasoras e com boa umidade no solo possibilitando melhor absorção e controle de ervas daninhas. No pós-plantio normalmente são feitos controles de plantas daninhas, pragas e doenças, bem como a adubação de cobertura se necessário. A colheita é realizada de forma mecanizada.

O controle de plantas daninhas, pragas e doenças, normalmente é realizado pelo método químico associado a boas práticas de manejo, com intuito de manter a população de pragas e a infestação de doenças abaixo do nível de dano econômico. As boas práticas de manejo consistem em: Uso de cultivares com potencial genético de maior resistência; Limpeza de maquinários e implementos diminuindo o risco de proliferação de pragas e doenças; Rotação de culturas visando à redução da infestação de pragas e doenças; Acompanhamento técnico-especializado para determinação do nível do dano econômico; entre outros métodos.

A propriedade possui a área destinada a atividades agrícolas associadas a relevos planos ou suave ondulados, com pouca declividade. Para a prevenção de processos erosivos e facilitação da infiltração de água no solo será adotado o plantio em curva de nível, associado a bacias de contenção de águas pluviais.

Os principais impactos ambientais negativos associados a ampliação da atividade são: geração de resíduos sólidos (restos de cultura / embalagens de químicos /outros), empobrecimento do solo, maior suscetibilidade a erosão, Alteração da disponibilidade hídrica, alteração da paisagem, Alteração de habitat e afugentamento da fauna e Fragmentação de maciços florestais.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento encontra-se em fase de ampliação, por isso será necessária intervenção ambiental para corte de 6.721 árvores esparsas em áreas de pastagem, supressão de 14,4430 hectares de vegetação nativa, intervenção em 0,3912 hectares de APP.

Não será necessário intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

O empreendimento não atinge áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade, áreas do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.



Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas; assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

Ainda, no IDE-SISEMA, foi observado que o empreendimento abrange Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. No entanto, por se tratar de atividade agrossilvipastoril, não se caracteriza como potencial risco de acidente e/ou incidentes aeronáuticos.

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, parte do empreendimento está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade, na categoria “Muito Alta”. Ressalta-se que dentro dessa área está sendo requerido intervenções ambientais de baixo impacto ambiental, como: corte de árvores isoladas em área antropizada como pastagem; E intervenção de APP e supressão de vegetação nativa para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água. O que ressalta a importância de manter preservado as áreas de proteção ambiental de rios, lagos e veredas. Bem como preservar com vegetação nativa as áreas de reserva legal.

A figura-2 apresenta o diagnóstico ambiental do empreendimento, e demonstra a situação do empreendimento frente à área de Conflito por Recursos Hídricos, Unidade de Conservação e Área prioritária para conservação da biodiversidade.



Figura-2. Diagnóstico Ambiental do empreendimento: Área de Conflito por Recursos Hídricos, Unidade de Conservação, e Área prioritária para conservação da biodiversidade. Fonte: IDE Sisema, junho/2023.



3.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é a RPPN Estrela da Manhã, unidade de conservação estadual, de uso sustentável, e localiza-se fora da área de influência indireta do empreendimento a cerca de 5,5 km em linha reta, no município de Dom Bosco/MG.

3.2. Cavidades naturais.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que a área do empreendimento está localizada em área com grau de potencialidade “baixo” para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV.

3.3. Socioeconomia

A cidade de Dom Bosco em Minas Gerais, foi fundada em 21 de dezembro de 1995, estando situada na região Noroeste de Minas.

Ocupa uma área de 817,383 Km² e encontra-se a 548 km da capital de Minas Gerais, Belo Horizonte. A altitude na área central da cidade é de 607.35 m.

A cidade integra a microrregião de Unaí, e faz divisa com os municípios de Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Natalândia e Unaí.

Dom Bosco é o 9º município mais populoso da pequena região de Unaí, com 3,6 mil habitantes. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 56,3 milhões de reais, sendo que 36,7% advém da administração pública, na sequência aparecem as participações da agropecuária (30,4%), dos serviços (36,7%) e da indústria (3,7%).

Conforme estudos apresentados, as principais relações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas no município de Dom Bosco/MG.

O empreendimento “Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321” traz benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

3.4. Fauna

De acordo com o RCA do empreendimento, a fauna local foi caracterizada por meio de dados secundários, utilizando o levantamento do Plano Diretor de bacias hidrográficas localizadas na área de Influência Indireta. Bem como, utilizou-se relatos em campo, visualização de animais, pegadas e vestígios. Foram identificadas aves,



mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. Não apresentando nenhuma espécie nova, sem identificação, nem presença de morcegos hematófagos.

Na herpetofauna identifica-se as espécies como: A serpente *Helicops carinicaudus*, o lagarto *Salvator merianae* e o lagarto *Tupinambis quadrilineatus*.

Na mastofauna, foram identificadas espécies como: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); *Leopardus Pardalis* (Jaguaritica); *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo); *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira); *Pecari tajacu* (Cateto); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda); *Tapirus Terrestris* (Anta); *Tayassu pecari* (Quexada).

Em relação à avifauna, dentre as espécies observadas, têm-se: *Alipiopsitta xanthops* (Papagaio-galego); *Ara ararauna* (Arara-canindé); *Crax fasciolata* (Mutum-de-penacho); *Mycteria americana* (Cabeça-seca); *Jabiru mycteria* (Tuiuiú); *Rhea americana* (Ema).

3.5. Flora

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado sentido restrito de porte médio a Cerradão.

Foi ainda observado a presença de Mata de Ciliar, caracterizada por vegetação densa florestal que acompanha os rios de médio e grande porte. E vegetação típica de vereda com campo úmido.

As espécies arbóreas ocorrentes na região são: Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*), Jacarandá (*Machaerium opacum*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Sucupira amarela (*Bowdichia nitida*), Tingui (*Magonia pubescens*), Vinhático (*Plathymenia reticulata*), entre outras

3.6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Partindo da ordem do maior para o menor, o empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu, Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF7, e Sub-Bacia do Rio Preto.

Os principais cursos d'água existentes no empreendimento são: Rio Preto e o Córrego Cascalho, no qual possui 04 (quatro) barramentos, que somados possuem área inundada de 20,931 hectares.



O empreendimento faz uso dos recursos hídricos locais, superficiais e subterrâneos, com finalidade a irrigação, consumo humano e dessedentação de animais. A tabela-4 detalha as intervenções em recursos hídricos do empreendimento.

Tabela-4. Intervenções em recursos hídricos do empreendimento – Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321. Fonte: SLA 4506/2022.

Modo de Uso	Coordenadas geográficas	Finalidade	Regularização
Captação em Barramento (Córrego Cascalho)	16° 49' 49,94"S / 46° 16' 11,95"W	Consumo Humano, Dessedentação de Animais	Certidão de Uso Insignificante nº 284485/2021 - proc. 43998/2021
Captação em Barramento (Córrego Cascalho)	16° 49' 45,75"S / 46° 15' 37,27"W	Consumo Humano, Dessedentação de Animais	Certidão de Uso Insignificante nº 284493/2021 - proc. 44008/2021
Captação em Barramento (Córrego Cascalho)	16° 49' 55,15"S / 46° 16' 01,85"W	Consumo Humano, Dessedentação de Animais	Certidão de Uso Insignificante nº 313961/2022 - proc. 4383/2022
Poço Tubular	16° 51' 12,10"S / 46° 15' 10,70"W	Consumo Humano, Dessedentação de Animais	Portaria de Outorga nº 1704467/2022 - Prc.24985/2022
Captação em Corpo D'água (Rio Preto)	16° 53' 21,00"S / 46° 16' 22,80"W	Irrigação (1.000 ha)	ANA, Outorga nº 2514, de 30/12/2021
Captação em Barramento (Córrego Cascalho)	16° 49' 43,00"S / 46° 16' 25,00"W	Irrigação de uma área de 63,27 ha através do método gotejamento. Captação realizada pela propriedade limítrofe.	Portaria de Outorga nº 1702690/2021 - proc. 52230/2020 - Em nome do empreendedor Josenil Antônio Carbone e Outros/Fazenda Nossa Senhora da Paz II

Ressalta-se que o barramento identificado em mapa com área de 11,073 ha, na coordenada geográfica (16° 49' 43,00"S / 46° 16' 25,00"W), sobrepõe área de propriedade limítrofe, e encontra-se outorgado pelo empreendedor Josenil Antônio Carbone e Outros / Fazenda Nossa Senhora da Paz II.

Conforme o MEMO.DATEN.SUARA nº 42/18, a regularização da atividade de Barragem, enquadrada pela DN COPAM nº 217/2017, encube aos empreendimentos em que se localiza a estrutura do barramento, ou seja, o eixo transversal, e salienta-se que o barramento deve ser regularizado por um único processo de licenciamento ambiental. Foi verificado junto aos sistemas do SISEMA que o empreendedor, Josenil Antônio Carbone e Outros/Fazenda Nossa Senhora da Paz II, detentor da Portaria de Outorga nº 1702690/2021, responsável pela captação, operação e manutenção do barramento, não regularizou a atividade de barragem, dessa forma, o barramento foi regularizado no presente empreendimento, junto ao certificado de Licenciamento Ambiental Concomitante nº 2783, na fase de LOC.



3.7. Reserva Legal (RL), Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Área de Preservação Permanente (APP)

Conforme detalhado na tabela-5, o empreendimento é composto por quatro matrículas (Mat.1641, Mat. 5284, Mat. 5285 e Mat. 7361) e dois imóveis rurais, que somam uma área total registrada de 1.568,5312 hectares, bem como encontra-se cadastrado no CAR sob dois registros:

- MG-3122470-278EF12A3DB843EDAF8AABDFFD788125
- MG-3122470-6B796193D9CA41DA9DA7A4D842B3DB58.

Tabela-5. Relação dos imóveis que compõe o empreendimento com a respectiva reserva legal.

IMÓVEL	CAR	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	ÁREA DA MATRÍCULA (HA)	ÁREA MAPEADA (HA)	ÁREA DE RL AVERBADA (HA)	OBSERVAÇÕES
1	MG-3122470-278EF12A3DB843EDAF8AABDFFD788125	1641	1) ANTÔNIO TORATI	166,16	188,0486	zero	Não possui RL averbada
		5284	2) LUIZ MARIA TORATI	810,2047	810,2047	275,594	RL averbada no AV-1 da matrícula 2.393, matrícula originária da atual.
		5285	3) JOSÉ TORATI SOBRINHO	583,1768	583,1769		
2	MG-3122470-6B796193D9CA41DA9DA7A4D842B3DB58	7361	LEONARDO LATALISA FRANÇA	8,9897	8,9897	3,2366	Área desmembrada da matrícula 4362. RL originalmente averbada na matrícula 1091 com 39ha. Apenas 3,2366ha da RL sobrepõe áreas da matrícula 7361.
ÁREA TOTAL				1568,5312	1590,4199	278,8306	

O empreendimento, com área mapeada de 1.590,42 hectares, possui reserva legal averbada no total de 278,8306 hectares, o que equivale a 17,53% da área total. A reserva legal foi demarcada conforme descrições averbadas em matrícula e representada na Figura-3.

Para avaliar as reservas legais do empreendimento foi necessário considerar cada imóvel rural de forma separada.

O imóvel rural formado pelas matrículas 1641, 5284 e 5285, com área total mapeada de 1.581,4302 hectares, pertencem ao senhor Antônio Torati/Outros e compõe áreas do empreendimento conforme contrato de arrendamento. Esse imóvel rural possui 275,594 hectares de reserva legal averbada, o que equivale a 17,43% da área total.



Já o imóvel rural formado pela matrícula 7361, com área total registrada e mapeada em 8,9897 hectares, foi desmembrado da matrícula 4362, e pertence ao senhor Leonardo Latalisa França, responsável pelo empreendimento em análise. Destaca-se que a matrícula 4362 e a 7361 possuem juntas 39 hectares de reserva legal averbada, no entanto, apenas 3,2366 hectares da reserva ficou nos limites da nova matrícula e permanece como reserva legal em forma de condomínio.

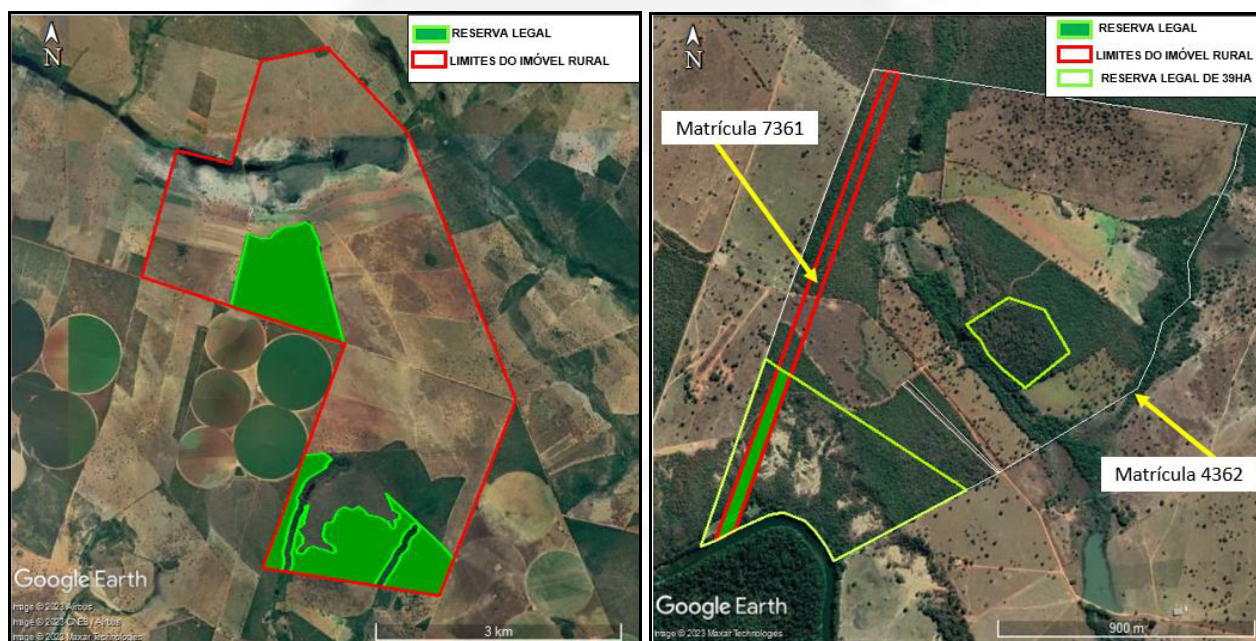


Figura-3. Limites da Reserva Legal originalmente averbada nas matrículas 5284, 5285 e 7361. Os limites da RL averbada foram traçados conforme descrição nos registros.

Com objetivo de alterar a localização da reserva legal, implantar o projeto de ampliação e manter o mínimo de 20% do imóvel rural preservado com vegetação nativa, foi solicitado a regularização da reserva legal, com base no art. 27 da Lei Estadual 20.922 de 2013, junto ao processo SEI 1370.01.0056155/2022-95.

A proposta para reserva legal do imóvel rural formado pelas matrículas 1641, 5284 e 5285 possui área total de 318,0942 hectares, o que corresponde a 20,11% da área total, e encontra-se subdividida em 3 glebas, dentro do próprio imóvel, com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes e/ou em melhores condições ambientais que a área anterior (Figura-4). Conforme imagens de satélite, vistoria in loco, e estudos apresentado, a vegetação é do tipo Cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* médio a denso, e encontra-se em bom estado de conservação. Ressalta-se ainda que a nova área proporciona ganho ambiental pelo acréscimo de área preservada e a formação de corredores ecológicos com áreas de preservação permanente e reserva legal de propriedades vizinhas. A tabela-6 sintetiza as informações da proposta para a nova área de reserva legal a ser averbada.

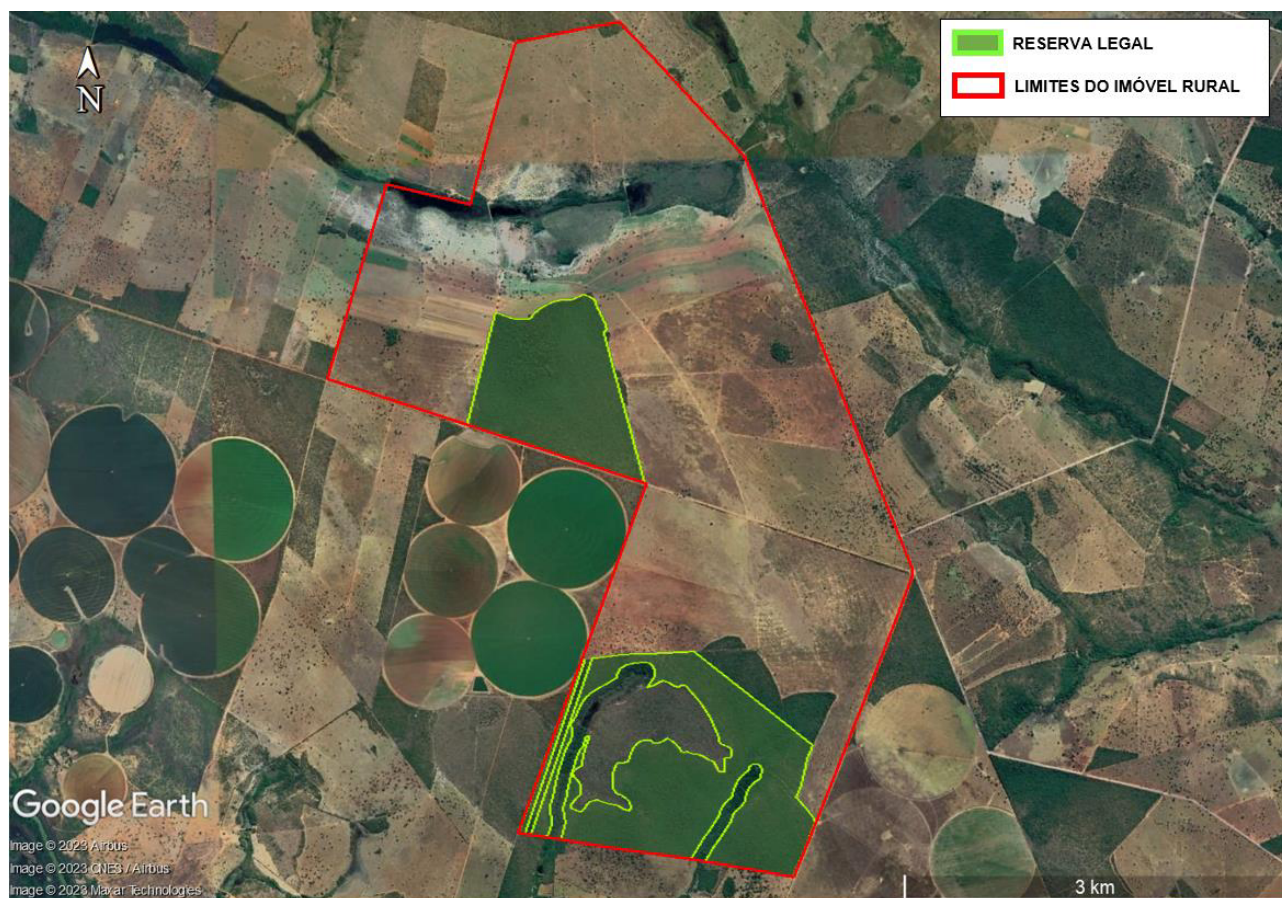


Figura-4. Limites da nova área de Reserva Legal da Fazenda Extrema parcela 304 E 309 E Fazenda Rio Preto Parcela 321, formado pelas matrículas 1641, 5284 e 5285.

Tabela-6. Caracterização da reserva legal da Fazenda Extrema parcela 304 E 309 E Fazenda Rio Preto Parcela 321, formado pelas matrículas 1641, 5284 e 5285, conforme o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 72562015/2023.

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	5,7536	Fazenda Rio Preto Parcela 321 (Matrícula 5.285)	Dom Bosco-MG	Cerrado
2	190,2401	Fazenda Rio Preto Parcela 321 (Matrícula 5.285)	Dom Bosco-MG	Cerrado
2	122,1005	Fazenda Extrema Parcela 309 (Matrícula 5.284)	Dom Bosco-MG	Cerrado
Total	318,0942	Fazenda Extrema parcela 304 E 309 E Fazenda Rio Preto Parcela 321 (Matrículas 1.641, nº 5.284 e nº 5.285)	Dom Bosco-MG	Cerrado

A proposta para reserva legal localizada no imóvel rural da matrícula 7361 possui área total de 3,2366 hectares, subdividida em 4 glebas. A gleba de 1,7980 hectares, que permanecerá como reserva legal da própria matrícula, corresponde 20% da área total. As



outras 3 glebas, com área total de 1,4386 hectares, continuam averbadas como reserva legal em forma de compensação da matrícula 4362.

A alteração na localização da reserva legal é indispensável para supressão de vegetação nativa e implantação das estruturas necessárias ao sistema de irrigação que será instalado na propriedade. A proposta para a nova reserva legal continua dentro do próprio imóvel com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes e/ou em melhores condições ambientais que a área anterior (Figura-5).

Conforme imagens de satélite, vistoria in loco, e estudos apresentados, a vegetação é do tipo Cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* ralo a médio, e encontra-se em bom estado de conservação. Ressalta-se ainda que a nova área proporciona ganho ambiental pela formação de corredores ecológicos com áreas de reserva legal de propriedades vizinhas, bem como, deixa de sobrepor áreas de voçorocas.

A tabela-7 sintetiza as informações da proposta para a nova área de reserva legal a ser averbada na matrícula 7361.

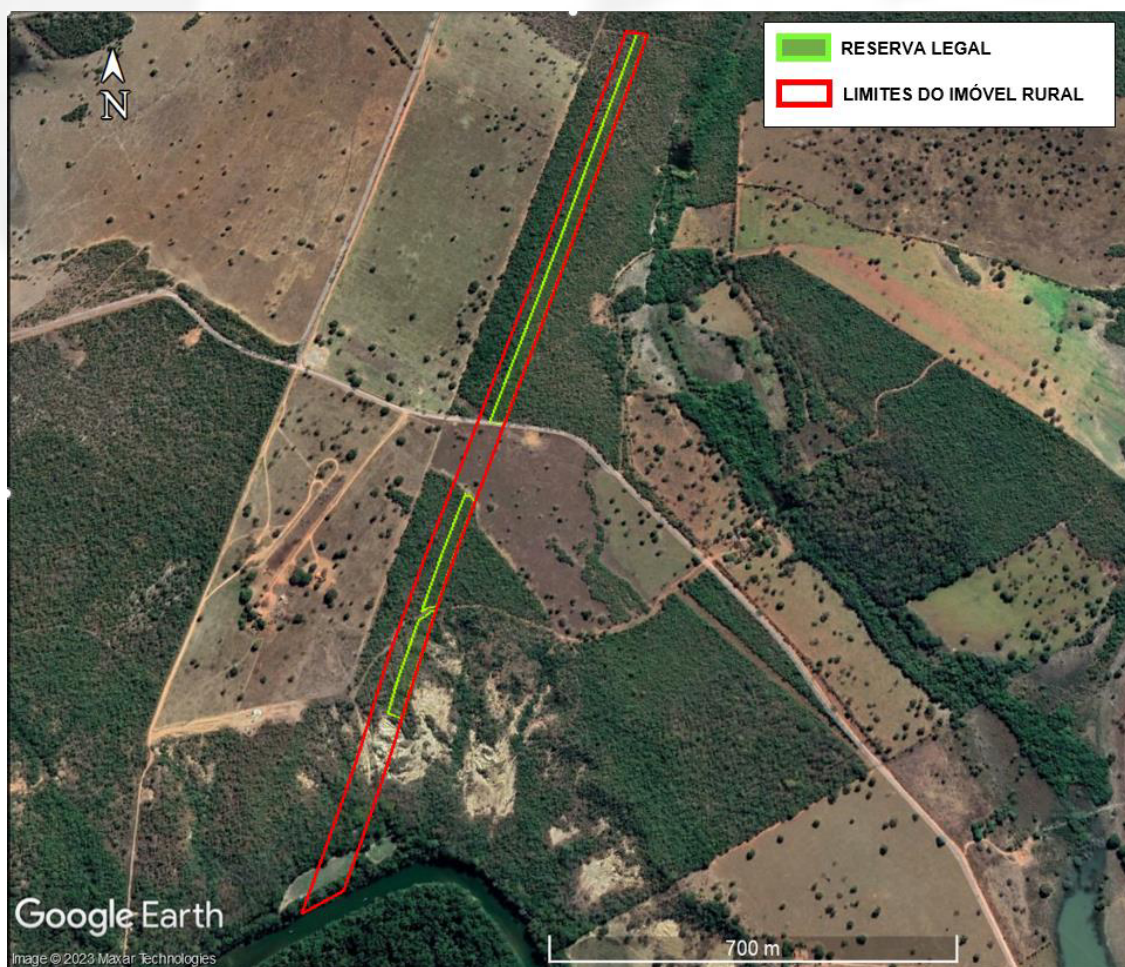


Figura-5. Limites da nova área de Reserva Legal da Fazenda Rio Preto Parcela Rural 336 (matrícula 7361).



Tabela-7. Caracterização da reserva legal da Fazenda Rio Preto Parcela Rural 336 (matrícula 7361), conforme o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 72650497/2023.

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	1,798	Fazenda Rio Preto Parcela Rural 336 (Matrícula 7.361) - RL da própria matrícula	Dom Bosco-MG	Cerrado
2	0,476	Fazenda Rio Preto Parcela Rural 336 (Matrícula 7.361) - RL de compensação da matrícula 4.362	Dom Bosco-MG	Cerrado
3	0,5097	Fazenda Rio Preto Parcela Rural 336 (Matrícula 7.361) - RL de compensação da matrícula 4.362	Dom Bosco-MG	Cerrado
4	0,4529	Fazenda Rio Preto Parcela Rural 336 (Matrícula 7.361) - RL de compensação da matrícula 4.362	Dom Bosco-MG	Cerrado
Total	3,2366	Fazenda Rio Preto Parcela Rural 336 (Matrícula 7.361)	Dom Bosco-MG	Cerrado

A proposta para a nova reserva legal foi analisada e considerada satisfatória, sendo elaborado dois Termos de Compromisso, um para cada imóvel rural, para averbação em cartório. O empreendedor fica condicionado a comprovar a averbação dos Termos de Compromisso, nº 72562015/2023 e nº 72650497/2023, junto ao Cartório, bem como, apresentar o CAR atualizado das propriedades envolvidas, contemplando as modificações e as alterações de localização de reserva legal.

Conforme define o art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento possui áreas de preservação permanente (APP) decorrentes de cursos d'águas, veredas e barramentos. O empreendimento possui 59,6252 hectares de APP, o que representa aproximadamente 3,75% da área total.

As APPs de cursos d'água variam conforme a largura dos mesmos. Os córregos do empreendimento, em sua maioria, possuem até 10 metros de largura, sendo sua APP definida em 30 metros. Apenas para o Rio Preto, que possui entre 10 e 50 metros de largura, a APP está definida em 50 metros.

As APPs de veredas são fixadas na faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.

Com relação à APP dos barramentos, ficou definido na Licença Ambiental Concomitante nº 2783, concedida ao empreendimento em 22/09/2022, a faixa de 30 metros de proteção, medidos a partir da cota máxima de operação, respeitando o art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.



Ocorre no empreendimento 32,7294 hectares de APP desprovido de vegetação nativa, em uso antrópico agrícola. Para a recomposição da vegetação nativa dessas áreas, foram apresentados dois Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA's, com o cronograma de execução e monitoramento pelo período de 3 (três) anos. O primeiro PRADA (SEI 62978000) para uma área de 0,3912 hectares referente a compensação pela intervenção ambiental em APP, o segundo PRADA (SEI 71599268) para uma área de 32,3382 hectares, que corresponde a recuperação das demais APPs antropizadas no empreendimento. As áreas para recuperação estão descritas na tabela-8 abaixo. Os PRADA's foram analisados e considerados suficientes. Dessa forma, o empreendedor será condicionado a executar os PRADAs no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.

Tabela-8. Áreas de Preservação Permanentes (APP) do empreendimento desprovidas de vegetação nativa e contempladas em Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

(PRADA) – Recuperação de APP antropizadas no empreendimento		
APP	COORDENADAS	ÁREA (HA)
APP 1	16°49'41.28"S 46°15'43.69"O	12,1547
APP 2	16°49'59.54"S 46°15'45.89"O	20,1835
TOTAL		32,3382

(PRADA) – Compensação por intervenção em APP		
APP	COORDENADAS	ÁREA (HA)
APP 3	16°49'52.51"S / 46°15'12.54"O	0,3912
TOTAL		0,3912

3.8. Intervenção Ambiental

Por meio do Processo SEI nº 1370.01.0056155/2022-95, formalizado em 27/12/2022, foi requerida autorização para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 14,4430 hectares, o corte de 6.721 árvores esparsas em pastagem, bem como a intervenção ambiental em 0,3912 hectares de área de preservação permanente. O empreendedor apresentou protocolo do registro do projeto no SINAFLOP sob os números 23120548, 23126235 e 23126236.

As intervenções ambientais requeridas têm como objetivo a ampliação das áreas de culturas anuais, bem como a instalação de estruturas necessárias à captação e condução de água proveniente do Rio Preto, regularizada pela Agência Nacional de Águas (ANA), Outorga nº 2514, de 30/12/2021.

O empreendedor apresentou Plano de Intervenção Ambiental (PIA), acompanhado de inventário florestal do tipo amostral e outro do tipo Censo, para subsidiar a análise do processo, quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção. Conforme estudos apresentados, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso oriundo da intervenção será de uso na propriedade.



Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria Extrema, não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em Unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Conforme vistoria in loco, registrada sob o Auto de Fiscalização nº 236377/2023, as áreas requeridas são compostas por vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*, variando em cerrado médio a denso. No local foi observado espécies como: Barú, Cagaita, Carne-de-vaca, Copaíba, Gonçalo-alves, Grão-de-galo, Jacarandá, Jatobá, Pau-pombo, Pau-terra, Tingui, Sucupira, entre outras.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer.

Para o cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

3.8.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Para ampliação do empreendimento foi requerida autorização para intervenção ambiental referente à supressão de vegetação nativa em área de 14,4430 hectares. cuja finalidade é a implantação de lavoura (3,2765 ha) e instalação de estruturas necessárias para condução de água outorgada (11,1665 ha).

O inventário florestal (SEI 66423267), sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira – CREA MG 235783-D, ART nº MG20231930275, foi realizado em uma área total de 14,4430 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5cm. Para estimar a altura dos indivíduos, foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário foi estratificado conforme o rendimento lenhoso em 2 áreas: Estrato 1 (4,44 ha) e Estrato 2 (10 ha). Foram distribuídas 5 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 500 m² cada, em formato retangular (10x50m).

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, ($VT = 0,000066 \times DAP^2,475293 \times Ht^{0,300022}$), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado *stricto sensu* e apresenta o volume total com casca. O erro do inventário foi de 9,306% – inferior ao erro admissível de 10%. O volume médio de material lenhoso estimado para a região foi de 88,03 m³/ha. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa.



Conforme levantamento da flora, apresentado junto ao inventário, e observações em campo, não foi identificado espécies florestais protegidas por legislação específica.

Conforme estimativas do inventário florestal, a área possui espécies de uso nobre a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021: Sucupira Amarela (*Bowdichia nítida*), Baru (*Dipteryx alata*), Jacarandá (*Machaerium opacum*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*). Conforme o estudo, foi usado o parâmetro de 30% do volume encontrado, para estimar o volume aproveitado como madeira em tora. Dessa forma, calcula-se que será retirado da área o volume de 69,0096 m³ de madeira em tora, conforme demonstrado na tabela-9.

Tabela-9. Espécies de uso nobre aproveitadas como madeira em tora (DAP > 20cm), com estimativa de volumetria, conforme inventário florestal apresentado.

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	VOLUME (m ³ /ha)	VOLUME (m ³)	30% DO VOLUME
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira Preta	1,1076	15,9971	4,7991
<i>Bowdichia nítida</i>	Sucupira Amarela	3,7192	53,7164	16,1149
<i>Dipteryx alata</i>	Baru	10,1644	146,8044	44,0413
<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá	0,9357	13,5143	4,0543
TOTAL		15,9269 m³/ha	230,0322 m³	69,0096 m³

O volume de tocos e raízes foi estimado de acordo com Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o qual considera o parâmetro de 10 m³/ha.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 66423267), para a supressão de vegetação nativa, em área de 14,4430 hectares, o volume de material lenhoso a retirar na área é de 1.271,3901 m³. Considerando que será dado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 144,43 m³. Considerando que parte do volume, resultante do inventário florestal, será retirado em forma de madeira em tora. O volume total de lenha nativa a retirar da área, considerando tocos e raízes, será de 1.346,8105m³, e o volume de madeira em tora para uso nobre é de 69,0096 m³.

3.8.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Para ampliação do empreendimento foi requerida a intervenção ambiental referente ao corte ou aproveitamento de 6.721 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área de 932,4681 hectares de pastagem.

O inventário florestal (SEI 62990788), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Leonel Araújo da Silva – CREA MG 129788-D, ART nº MG 20210602904, foi realizado em uma área total de 932,4681 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5 cm. Para estimar a



altura dos indivíduos foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário florestal do tipo censo se refere a mensuração de 100% dos indivíduos arbóreos encontrados. Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, ($VT = 0,000094 \times DAP^1,830398 \times Ht^{0,960913}$), que se aplica à tipologia florestal de Cerradão e apresenta o volume total com casca. No processamento dos dados foi utilizado *software* Mata nativa.

O inventário florestal resultou numa densidade de 7,2077 indivíduos arbóreos por hectare, com o total de 6.721 árvores e volumetria de 1.617,601 m³ de material lenhoso nativo. O estudo apresentado considerou o acréscimo de tocos e raízes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORD et. al (2008), em que considera para áreas do Cerrado o parâmetro de 23,63% do volume aéreo, resultando no valor de 382,2391163 m³ de lenha retirada de tocos e raízes. Foi observada a presença de espécies protegidas por legislação específica e de uso nobre com aproveitamento em madeira.

Para a espécies de uso nobre a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, será usado o parâmetro de 30% do volume encontrado, para estimar o volume aproveitado em madeira. Dessa forma, calcula-se que será retirado da área o volume de 285,4353 m³ de madeira em tora, conforme demonstrado na tabela-10.

As espécies *Caryocar brasiliense* (Pequi) e *Tabebuia spp.* (Ipê amarelo, Caraíba e Pau D'arco) são consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, conforme legislações específicas (Lei Estadual nº 10.883/92 e nº 9.743/88). De acordo com as referidas legislações, a supressão dessas espécies é admitida em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que essas espécies estão localizadas em áreas de pastagem preexistentes a 22 de julho de 2008, comprovada com imagens de satélites (figura-6), e considerando que a manutenção da espécie dificulta a implantação do projeto de irrigação por meio de pivô central, a autorização de corte é possível mediante o cumprimento de condicionante específicas, tratada junto ao tópico 5.2, desse parecer.

Tabela-10. Espécies de uso nobre com aproveitamento em madeira e espécies protegidas por legislação específicas a ser retirados da área de corte de árvores isoladas. Fonte: PIA de árvores isoladas do empreendimento (SEI 62990788) e Documento de Resultados volumétricos (SEI 71513083).



ESPÉCIES DE USO NOBRE			
NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	VOL. TOTAL	30% DO VOL.
<i>Bowdichia nitida</i>	Sucupira Amarela	352,3917	105,71751
<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático	40,4321	12,12963
<i>Quercus suber</i>	Sôbro	14,9177	4,47531
<i>Dipteryx alata</i>	Baru	115,957	34,7871
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Ipê tabaco	4,0199	1,20597
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira preta	220,8515	66,25545
<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	52,1708	15,65124
<i>Tabebuia impetiginosa</i>	Ipê roxo	9,2334	2,77002
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo alves	27,2252	8,16756
<i>Magonia pubescens</i>	Tingui	51,2947	15,38841
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá preta	14,1036	4,23108
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	48,8534	14,65602
ESPÉCIES PROTEGIDAS			
ESPÉCIE	NOME COMUM	VOLUME TOTAL	
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi (191 árvores)	51,1468 m³	
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê Amarelo (1 árvore)	0,0311 m³	
<i>Tabebuia caraiba</i>	Caraiba (12 árvores)	0,9692 m³	
<i>Tabebuia serratifolia</i>	Pau-darco (3 árvores)	0,0898 m³	
VOLUME TOTAL DE ESPÉCIES PROTEGIDAS		52,2369 m³	
VOLUME TOTAL DE ESPÉCIE NOBRES		951,4510 m³	
30% DO VOLUME DE ESPÉCIE NOBRES (MADEIRA)		285,4353 m³	
TOTAL DE ÁRVORES PROTEGIDAS POR LEI ESPECÍFICA		207 ÁRVORES	

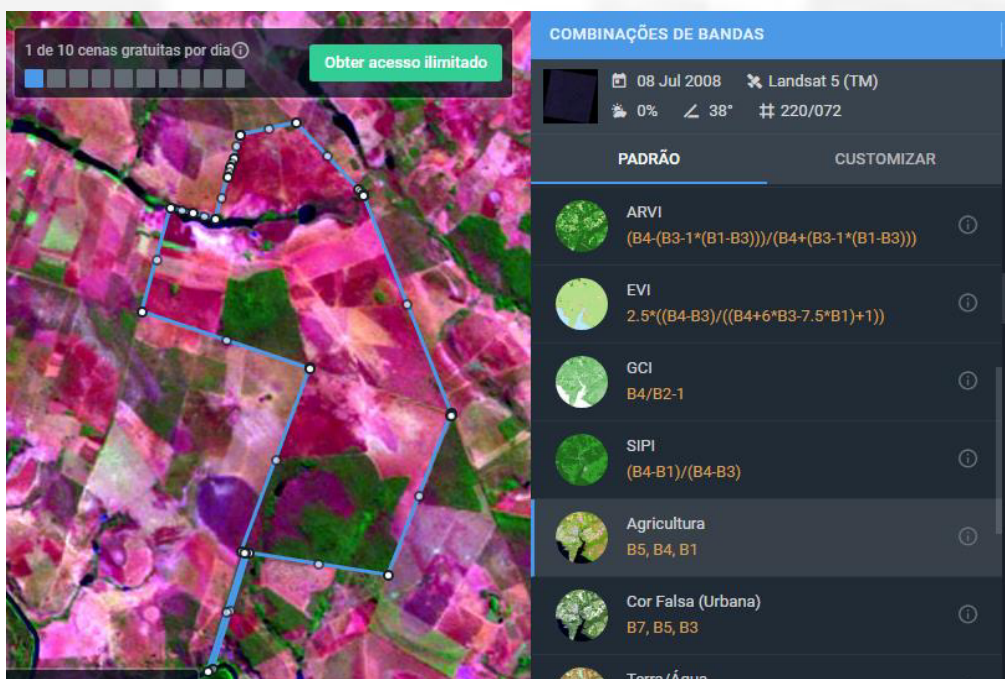


Figura-6. Empreendimento “Fazenda Extrema Parcela 304 E 309 E Fazenda Rio Preto Parcela 321”, com imagem de satélite datada em 08 de julho de 2008, comprovando o uso consolidado nas áreas de pastagem. Fonte da imagem: EOS Land Viewer, banda espectral Agricultura (SWIR1, NIR e Azul).



Assim, sugere-se o deferimento da supressão de 191 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 16 árvores de *Tabebuia spp.* (Ipê amarelo, Caraíba e Pau D'arco) em áreas de pastagem, definidas em mapa, mediante a compensação por meio de plantio tratados em tópicos específicos neste Parecer.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 62990788) e o documento complementar de Resultados Volumétricos (SEI 71513083), o volume de material lenhoso a retirar na área de 932,4681 hectares de pastagem, destinada a intervenção ambiental de 'Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas' é de 1.617,601 m³ de material lenhoso nativo. Considerando que será dado o acréscimo de tocos e raízes de 382,2391163 m³ de lenha. Considerando que parte do volume, resultante do inventário florestal, será retirado em forma de madeira em tora. O volume total de lenha nativa a retirar da área, considerando tocos e raízes, será de 1.714,4048 m³, e o volume de madeira em tora para uso nobre é de 285,4353 m³.

3.8.3. Intervenção Ambiental em APP com e sem supressão de vegetação nativa

Foi requerida intervenção ambiental em 0,3912 hectares de APP do Rio Preto, nas coordenadas geográficas (16°53'23.12"S/ 46°16'22.71"O), para instalação de estruturas necessárias à captação e condução de água regularizada pela Agência Nacional de Águas (ANA), Outorga nº 2514, de 30/12/2021. A intervenção será realizada em uma área de 0,2049 ha sem que haja supressão de vegetação nativa e em área de 0,1863 ha com supressão de vegetação nativa.

A intervenção ambiental em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Considera-se como baixo impacto ambiental a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água, desde que comprovada a regularização da intervenção hídrica, conforme definido na alínea 'b', do inciso III, do art. 3º, da Lei Estadual 20.922/2013.

De acordo com o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, o local requerido para intervenção ambiental na APP foi considerado satisfatório, devido à proximidade ao ponto de captação, o fácil acesso ao Rio e a baixa ocorrência de vegetação nativa – fatores que contribuem ao menor impacto ambiental na instalação e operação das estruturas.

Conforme vistoria em campo, a vegetação da APP é do tipo mata ciliar. De acordo com os estudos apresentados (SEI 62977999), a volumetria média da área é de 47,50 m³/ha. Considerando que a volumetria indicada é compatível com vegetação existente na área, foi estimado a retirada de 8,8493 m³ de material lenhoso nativo. O acréscimo de tocos e raízes foi estimado de acordo com Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº



3.102/2021, o qual considera o parâmetro de 10 m³/ha, o que resulta em 1,863 m³ de lenha. Dessa forma, o volume total a retirar da área considerando tocos e raízes é de 10,7123 m³ de lenha nativa.

Considerando o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, as intervenções ambientais em APP são passíveis de compensações ambientais e serão tratadas em tópico específico deste parecer, assim como os impactos ambientais e as medidas mitigadoras.

3.8.4. Resumo final para as áreas de intervenção ambiental autorizadas

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental, com objetivo a ampliação do empreendimento pelo prazo de 06 (seis) anos. O quantitativo de rendimento lenhoso foi detalhado na tabela-11, e as intervenções ambientais especificadas abaixo:

- ✓ Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 14,4430 hectares com vegetação nativa de cerrado sentido restrito;
- ✓ Intervenção ambiental em 0,3912 hectares de áreas de preservação permanente (APP) do Rio Preto. Sendo que a intervenção será realizada em uma área de 0,2049 ha sem que haja supressão de vegetação nativa e em área de 0,1863 ha com supressão de vegetação nativa de Mata Ciliar;
- ✓ Corte ou aproveitamento de 6.721 árvores nativas vivas em área de 932,4681 hectares de pastagem. Sendo 6.514 árvores sem proteção especial, 191 árvores de *Caryocar brasiliense* (Pequi), 12 árvores de *Tabebuia caraiba* (Caraíba), 1 árvore de *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo) e 3 árvores de *Tabebuia serratifolia* (Pau d'arco).

Tabela-11. Quantidade total do rendimento lenhoso a retirar nas áreas de intervenção ambiental do Empreendimento “Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321”.
Fonte: PIA e documentos complementares junto ao SEI 1370.01.0056155/2022-95.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PARÂMETRO	MATERIAL LENHOSO
Supressão de vegetação nativa com destoca	14,4430 ha	1.346,8105 m ³ de lenha 69,0096 m ³ de madeira
Corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas vivas	932,4681 ha 6.721 árvores	1.714,4048 m ³ de lenha 285,4353 m ³ de madeira
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,1863 ha COM Veg. Nat. 0,2049 ha SEM Veg. Nat.	10,7123 m ³ de lenha zero
TOTAL DE LENHA NATIVA		3.071,9276 m³
TOTAL DE MADEIRA NATIVA		354,4449 m³



4. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Considerando que o empreendimento está em fase de ampliação, serão considerados os impactos ambientais gerados na instalação e operação do empreendimento. Os sistemas de controle ambiental que serão adotados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da instalação e operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

4.1. Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos das residências, cantina, escritório e alojamentos; das atividades agrossilvipastoris, tais como, restos das culturas, embalagens de insumos e de defensivos agrícolas; resíduos contaminados com óleo e graxas, pneus, borrachas e outros gerados na oficina mecânica e lavador de veículos; sucatas e ferro velho.

Medida(s) mitigadora(s): Foi proposto um Gerenciamento de Resíduos Sólidos junto a licença vigente (LOC nº 2783/2022) que deverá dar continuidade na execução com objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos.

4.2. Efluentes líquidos: As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina e lavador.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendedor deverá comprovar a instalação de fossas sépticas e a realização das adequações necessárias nos locais de armazenamento de óleo, oficinas e lavador de veículos. Deverá, ainda, realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento conforme definido pelo responsável técnico. Foi apresentado o Programa de Destinação Final de Efluentes junto a licença vigente (LOC nº 2783/2022) que deverá dar continuidade na execução.

4.3. Efluentes atmosféricos: São gerados efluentes atmosféricos na fazenda através da movimentação de máquinas e equipamentos durante as atividades nas áreas de lavoura, tais como, poeira, gases e vapores.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme RCA/PCA este impacto gerado pelo empreendimento não representa uma fonte de poluição com grandeza significativa. As medidas de controle e remediação adotadas quanto a esse tipo de poluição visam auxiliar no controle da preservação da qualidade atmosférica local. Dentre tais medidas é adotado monitoramento dos veículos e equipamentos do empreendimento quanto à velocidade de transição/operação e manutenção preventiva para redução de emissões. As partículas e poeiras geradas são controladas com o sistema de aspersão de vias.



4.4. Ruídos: Os estudos apontaram que as principais fontes emissoras de ruídos no empreendimento se dão nas atividades executadas nas oficinas e pelos equipamentos, maquinários e veículos elétricos e mecânicos que são utilizados na fazenda para execução dos processos agrícolas. Desta forma, os principais atingidos por tal emissão são os próprios funcionários locais, que necessitam da utilização de EPI's para executar suas atividades em segurança.

Medida(s) mitigadora(s): Para minimizar os impactos do ruído nos ambientes de trabalho, deverão ser adotadas e mantidas as seguintes medidas propostas: lubrificar frequentemente os pontos onde existem atrito (máquinas, veículos e equipamentos); Manter em dia as manutenções preventivas dos equipamentos e veículos; uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruídos.

4.5. Impactos sobre o solo: A atividade desenvolvida na propriedade ocasiona os seguintes impactos ambientais no solo: alteração das propriedades físicas; erosão; compactação reduzindo a capacidade de infiltração da água; contaminação e impermeabilização do solo; e aumento da degradação e perdas de nutrientes dos solos. O manejo inadequado do solo para as atividades do empreendimento, podem ocasionar os impactos descritos acima, e serem potencializados se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas. Deverão ser adotadas práticas conservacionistas.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado junto a licença vigente (LOC nº 2783/2022) o Programa de Conservação de Água e Solo, o qual deverá dar continuidade na execução. E deverá adotar as seguintes medidas: Adequações de estradas, construção de dreno para águas pluviais nas estradas, construção e manutenção de bacias de retenção de água. Conforme o RCA, o empreendedor adotará práticas culturais para reduzir o impacto ao solo, como: rotação de culturas, Sistema de Plantio Direto - SPD, adubação verde, plantas de cobertura, cobertura morta.

4.6. Impactos sobre os recursos hídricos: Ocorrem os seguintes impactos ambientais nos recursos hídricos: contaminação das fontes d'água; assoreamento dos rios; e redução da disponibilidade hídrica.

Medida(s) mitigadora(s): Para mitigação desses impactos devem ser adotado medidas de utilização sustentável dos mananciais, utilização de forma eficiente, sem desperdícios, e proteção das nascentes e veredas; restringir o acesso de bovinos aos corpos hídricos. O empreendedor deverá realizar automonitoramento, conforme Anexo II. Foi apresentado um Plano de Contenção de Voçoroca, o qual deverá ser executado.



4.7. Impactos sobre o meio biótico: Foram identificados os seguintes impactos ambientais no meio biótico: redução da biodiversidade; mortandade, atropelamento e afugentamento da fauna; supressão da vegetação; e degradação da vegetação nativa.

Medida(s) mitigadora(s): Foram propostas no PCA as seguintes medidas – preservação da Reserva Legal e das APP's; evitar e combater queimadas. Foi apresentado PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas) para recuperação das áreas de APP antropizada no empreendimento. Bem como, foi proposto um Plano para Restauração da Vegetação Nativa em áreas de pastagem que terão seu uso antrópico descontinuado afim de favorecer o processo de regeneração da vegetação nativa.

4.8. Impactos sobre o meio socioeconômico: No RCA foram identificados os seguintes impactos ambientais no meio socioeconômico: risco a saúde; geração de empregos e renda; e aumento do consumo de recursos naturais.

Medida(s) mitigadora(s): conforme RCA/PCA os impactos positivos prevalecem no tocante à geração de empregos e fomento à economia da Região. Com relação aos impactos contraproducentes é imprescindível a preocupação com a saúde dos funcionários que realizam as atividades no empreendimento, sendo necessária a realização de exames médicos periódicos para a manutenção de uma saúde ocupacional satisfatória, para o desempenho das atividades e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5. Compensações

5.1. Compensação por intervenção em APP

A intervenção ambiental em APP para instalar infraestrutura necessária à captação e condução de água proveniente de intervenção hídrica regularizada é considerada na Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de baixo impacto ambiental (art. 3º, inciso III, alínea "b"), passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, bem como a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

*“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.
[...]*



§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

*I – na área de influência do empreendimento, ou
II – nas cabeceiras dos rios.”*

A fim de atender o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, como medida compensatória referente à intervenção em 0,3912 hectares de área de preservação permanente do Rio Preto, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, o qual contempla a recomposição de 0,3912 hectares de APP da vereda localizada na cabeceira do Córrego Cascalho, afluente direto do Rio Preto, dentro do empreendimento, nas coordenadas geográficas (16°49'52.51"S / 46°15'12.54"O).

A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, fazendo parte de condicionante específica neste parecer.

5.2. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Na área requerida para intervenção ambiental, do tipo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área total de 932,468 hectares, foram identificados 191 indivíduos arbóreos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883 de 1992, e 16 indivíduos arbóreos do gênero *Tabebuia sp.* (Caraíba, Pau d'arco e Ipê Amarelo) – protegida pela Lei Estadual nº 9.743, de 1988.

Por se tratar de área rural antropizada até 22 de julho de 2008, fica admitida a supressão, desde que realizada a respectiva compensação, conforme o artigo 2º das respectivas leis, Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988.

Lei Estadual nº 9.743, de 1988:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.



Lei Estadual nº 10.883/1992:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

O empreendedor apresentou Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, como proposta a medida compensatória ao corte das espécies protegidas por legislação específicas (pequi, caraíba, pau d'arco e ipê amarelo). Foi proposto o plantio de 5 mudas para cada espécie de proteção especial suprimida. Totalizando 1.035 mudas a ser plantadas, em espaçamento de 5x4,33 metros, ocupando uma área total de 2,2408 hectares. O local escolhido para o plantio é uma área antropizada que faz limite com a área de vegetação nativa, identificada no mapa da propriedade, na coordenada geográfica (16°49'58.05"S / 46°16'45.92"O).

A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, fazendo parte de condicionante específica neste parecer.

6. Programas e/ou Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira – CREA-MG 235783/D, acompanhado da ART nº MG20210629814, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Plano de Conservação de Solo e Água – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº nº 2783/2022)
- Programa de Destinação Final De Efluentes – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº nº 2783/2022)
- Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº nº 2783/2022)



- Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Apresentado e aprovado junto a licença vigente (LOC nº 2783/2022)
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para espécies protegidas (pequi e caraíba) – Apresentado
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para compensação pela intervenção em APP – Apresentado.
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para recuperação de APP antropizada – Apresentado
- Plano de Contenção De Voçoroca – Apresentado
- Plano de Restauração Da Vegetação Nativa, para conduzir regeneração da vegetação nativa em área de pastagem que terá seu uso antrópico descontinuado – Apresentado

7. Cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva nº 2783/2022.

O empreendimento possui um certificado de Licenciamento Ambiental Concomitante nº 2783, com condicionantes listadas no seu anexo e vencimento em 28/09/2032.

As condicionantes do Certificado de LAC nº 2783 estão listadas na Tabela-12. O cumprimento foi verificado considerando o período 30/09/2022, data da sua publicação, e a presente data desse parecer, 05/09/2023.

Conforme observações na Tabela-12, as condicionantes estão cumpridas ou em prazo de cumprimento.

Tabela-12. Condicionantes do certificado de LAC nº 2783, prazos, cumprimento e evidências. (*) Prazo a contar da publicação. DV = Durante a vigência da licença.

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva Nº 2783/2022 (ANEXO I)				
Item	Descrição da Condicionante	PRAZO*	LIMITE DO PRAZO	CUMPRIMENTO E EVIDÊNCIAS
				Ano 1 (30/09/2022 a 30/09/2023)
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	DV	1º ano (30/09/2023)	EM PRAZO DE CUMPRIMENTO ATÉ 30/09/2023.



2	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados no PCA, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. " <u>O PCA propôs:</u> PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA; PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES; PROGRAMA DE USO RACIONAL DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS; E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS."	DV (relatório anual)	1º ano (30/09/2023)	EM PRAZO DE CUMPRIMENTO ATÉ 30/09/2023.
3	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações	DV	*	EM CUMPRIMENTO CONFORME RELATÓRIO APRESENTADO JUNTO AO SLA EM 18/08/2023
4	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	DV	*	EM CUMPRIMENTO CONFORME RELATÓRIO APRESENTADO JUNTO AO SLA EM 18/08/2023
5	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias	Prazo da licença (28/01/2023) Prorrogado +120 dias (28/05/2023) Prorrogado +120 dias (25/09/2023)	SEI nº 59915950, protocolado em 27/01/2023, foi solicitado prorrogação de prazo em 120 dias. SEI nº 66730149, protocolado em 26/05/2023, foi solicitado prorrogação de prazo em 120 dias. EM PRAZO DE CUMPRIMENTO ATÉ 25/09/2023.



6	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias	Prazo da licença (28/01/2023) Prorrogado +120 dias (28/05/2023) Prorrogado +120 dias (25/09/2023)	SEI nº 59915950, protocolado em 27/01/2023, foi solicitado prorrogação de prazo em 120 dias. SEI nº 66730149, protocolado em 26/05/2023, foi solicitado prorrogação de prazo em 120 dias. EM PRAZO DE CUMPRIMENTO ATÉ 25/09/2023.
7	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade das Barragens, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias	28/01/2023	SEI nº 59916101, protocolado em 27/01/2023. CONDICIONANTE CUMPRIDA
8	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	180 dias	Prazo da licença (29/03/2023) Prorrogado +180 dias (25/09/2023)	SEI nº 63334725, protocolado em 29/03/2023, foi solicitado prorrogação de prazo em 180 dias. EM PRAZO DE CUMPRIMENTO ATÉ 25/09/2023.

Programa de Automonitoramento (ANEXO II)

1	Executar as ações do automonitoramento ambiental, conforme parâmetros e periodicidade definidos nos itens a seguir: Efluentes Líquidos: Na entrada e saída Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo - CSAO. Parâmetros: materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	ANUAL	1º ano (30/09/2023)	EM PRAZO DE CUMPRIMENTO ATÉ 30/09/2023.
---	--	-------	------------------------	--

8. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 4506/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0056155/2022-95.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do presente parecer.



A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de baixo impacto ambiental, conforme preceituam os artigos 3º, III, “b”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP, de supressão de vegetação nativa e de corte de árvores isoladas estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei 9.743/1988 (*Tabebuia spp.*) ou da Lei nº 10.883/1992 (Pequizeiro), conforme condicionantes constantes no Anexo I, deste Parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 28/09/2032, nos termos do art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO, para o empreendimento “Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321”, pertencente a Leonardo Latalisa França, para ampliação em 833,564 hectares, na atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, com prazo até 28/09/2032, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental de 14,4430 ha de supressão de vegetação nativa, 0,3912 ha de intervenção em área de preservação permanente – APP, sendo 0,1863 ha com vegetação nativa e 0,2049 ha sem vegetação nativa, e o corte de 6.721 árvores isoladas em área de 932,4681 ha de pastagem para instalação de lavoura, alteração de localização de 278,8306 ha da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contem a reserva legal de origem, com prazo de validade de 06 (seis) anos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

10.1. Informações Gerais

Município	Dom Bosco / MG
Imóvel	Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321
Responsável pela intervenção	Leonardo Latalisa França
CPF/CNPJ	013.062.776-39
Bioma	Cerrado
Área total da intervenção	947,3023 hectares
Protocolo	SEI 1370.01.0045831/2022-65
Data de formalização	03/11/2022
Decisão	Deferida

10.2 Resumo detalhado da intervenção ambiental deferida

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	14,4430 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	1.346,8105 m³ de lenha 69,0096 m³ de madeira
Coordenadas Geográficas UTM	365377 m E / 8135243 m S / 23 K
Validade/Prazo para Execução	06 anos



Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	6.721 árvores em 932,4681 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m³)	1.714,4048 m³ de lenha 285,4353 m³ de madeira
Coordenadas Geográficas UTM	366168 m E / 8138072 m S / 23K
Validade/Prazo para Execução	06 anos

Modalidade de Intervenção	Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,1863 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m³)	10,7123 m³ de lenha
Coordenadas Geográficas UTM	364412 m E / 8132203 m S / 23 K
Validade/Prazo para Execução	06 anos

Modalidade de Intervenção	Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,2049 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m³)	ZERO
Coordenadas Geográficas UTM	364421 m E / 8132237 m S / 23 K
Validade/Prazo para Execução	06 anos

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321.

Anexo II. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Extrema Parcela 304 e 309 e Fazenda Rio Preto Parcela 321

ITEM	CONDICIONANTES DA FASE DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar registro do cadastro de extrator e consumidor de produtos e subprodutos da flora junto ao Serviço de Cadastro e Registro - SERCAR.	Antes do início da intervenção ambiental
02	Apresentar a comprovação do término da instalação das atividades, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes do início da operação
03	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal, conforme Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal nº 72562015/2023 e nº 72650497/2023.	30 dias após a efetiva averbação no Cartório
04	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com as áreas de reserva legal, conforme os Termos de Compromisso de Averbação de reserva legal.	30 dias após a efetiva averbação no Cartório
05	Apresentar relatório contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão.	90 dias após a conclusão da instalação
06	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e oficina mecânica, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992	120 dias
07	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	120 dias

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE – FASE DE LO	PRAZO*
08	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
09	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico



Foto 1: Área de alteração de RL e supressão de Cerrado.



Foto 2: Área de pastagem em 1º plano. Em 2º plano vegetação de Reserva Legal.



Foto 3: Área de pastagem que será desativada. Local que será implantado o plano de Restauração Da Vegetação Nativa.



Foto 4: Área de intervenção de APP. Ao fundo a vegetação nativa a ser suprimida. Na frente APP sem vegetação nativa.



Foto 5: Área com Voçoroca



Foto 6: APP de barramento condicionado ao PRADA.